

B) 5
GAP
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO AO PONTO IV-6
DOCUMENTO N.º 24

REUNIÃO N.º: 16/2017 PROPOSTA

N.º: 071/2017/DAFRH

Realizada em: 06/09/17

DELIBERAÇÃO N.º: 237/17

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE INVESTIMENTO – 2017 | INFORMAÇÃO

Através da Proposta 015/2017/DAFRH, foi aprovada na Reunião de Câmara de 15/02/2017, e na Sessão da Assembleia Municipal de 24/02/2017 e 03/03/2017, a abertura do Procedimento de Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo – Orçamento 2017, também designado por Empréstimo para Financiamento de Despesas de Investimento – 2017.

Porque o valor global dos investimentos constantes da Proposta em referência sofreu algumas alterações no período de tempo que mediou entre as supra mencionadas Deliberações e o momento atual, devido sobretudo à evolução natural dos projetos em questão, tornou-se necessário adequar o montante constante da cláusula 2ª, do Caderno de Encargos inicial (4 951 751,57€), para o valor resultante da situação atual (3 188 702,92€).

Em conformidade com o mencionado Caderno de Encargos, o ato público de abertura de Propostas ocorreu no pretérito dia 04 de Setembro de 2017.

Na sequência da consulta efetuada oportunamente às Entidades Bancárias descritas no respetivo Anexo ao Caderno de Encargos foram rececionadas as seguintes Propostas nos termos do Relatório de Avaliação de Propostas efetuado pelo Júri nomeado para o efeito:

Entidade	Ordem de entrega	Gradação das Propostas
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL	1	2.º
Banco BPI, SA	2	1.º
Novo Banco, SA	3	6.º
Banco Santander Totta, SA	4	4.º
Millennium BCP, SA	5	5.º
Caixa Geral de Depósitos, SA	6	3.º

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: 5 Votos Contra; — Abstenções; 5 Votos a Favor.

VOTO DE GRAVIDADE DO SR. VICE - PRESIDENTE

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Desta forma propõe-se,

1. A ratificação do novo Caderno de Encargos, designadamente, no que concerne ao montante do Empréstimo a contratualizar;
2. A adjudicação do Empréstimo a Médio e Longo Prazo à Banco BPI, SA, em conformidade com o Relatório do Júri de análise de propostas em anexo e nos termos da Proposta apresentada pela referida Entidade Bancária;
3. A aprovação da Minuta do Contrato de Empréstimo que se junta em anexo a celebrar entre o Município de Setúbal e a Banco BPI, SA;
4. Que seja autorizada a Sra. Presidente da Câmara a outorgar o contrato de Empréstimo aprovado, em representação do Município de Setúbal;
5. A aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

Mais se propõe, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do Artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : 5 Votos Contra; — Abstencões; 5 Votos a Favor.

VOTO DE QUALIDADE DO SR. VICE-PRESIDENTE
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Dec

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE
DESPESAS DE INVESTIMENTO – 2017
- NOMEAÇÃO DO JURI -**

Considerando o procedimento de contratação do Empréstimo para Financiamento de Despesas de Investimento – 2017, de até 3.188.702,92 € (Três milhões e Cento e Oitenta e Oito mil e Setecentos e Dois euros e Noventa e Dois cêntimos), nomeio o respetivo júri com vista à elaboração do Relatório de Avaliação das Propostas, constituído pelos seguintes elementos:

- Presidente – *Paulo Jorge Simões Hortênsio*, Diretor de Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos do Município de Setúbal;
- Vogal Efetivo – *Sílvia Maria Torrão Barbeiro*, Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Município de Setúbal;
- Vogal Efetivo – *Ana de Goes dos Santos Silvestre Pestana Lopes*, Chefe de Divisão de Administração Geral do Município de Setúbal;
- Vogal Suplente – *Ana Carina Pereira de Almeida*, Técnica superior da Divisão de Gestão Financeira do Município de Setúbal;
- Vogal Suplente – *Isabel Maria Dias Raposo*, Técnica superior da Divisão de Gestão Financeira do Município de Setúbal;

Setúbal, 16 de Agosto de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria das Dores Meira



Alm
4

ANEXO II
PROPOSTA DE ORÇAMENTO - 2017

1 - REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA E ESPAÇOS EXTERIORES

OBRA	TOTAL DESPESA
Requalificação do traçado viário/pedonal e definição do estacionamento na Rua de São Gonçalo - Brejos de Azeitão	13.754,83 €
Repavimentação do estacionamento na zona a norte do Edifício Marina Deck	11.550,84 €
Reperfilamento da Estrada dos Ciprestes - 1ª fase "passeio poente"	48.258,93 €
Pavimentação pedonal troço Rua Família Bronze desde rotunda da EN10 até Rua Vale Choupas / Rua Rainha D. Amélia	21.526,89 €
Remodelação viária e dos espaços exteriores da Rua de Brancanes	148.190,72 €
Repavimentação em diversos locais da Freguesia de Azeitão (Rua Juventude Azeitonense, Rua Casal de Bolinhos, Rua do Bairro)	151.931,66 €
Repavimentações em Setúbal - Estrada das Machadas, União de Freguesias de Setúbal	78.832,71 €
Execução de lancil e plantação de árvores na zona de Vale do Cobro	15.488,94 €
Reconstrução de um muro de suporte na Rua Roberto Ivens - Montebelo	15.909,54 €
Arranjo paisagístico da Rotunda Manuel Gamito e execução de parque de estacionamento junto à Escola de Stª Maria	25.360,00 €
Repavimentação da Rua da Escola Técnica	21.184,10 €
Sinalização horizontal e manutenção de diversos arruamentos em Setúbal	20.982,70 €
Sinalização horizontal e manutenção de diversos arruamentos em Azeitão	13.524,82 €
Implantação de cinco elementos escultóricos Totem	39.704,74 €
Requalificação de zonas verdes e passeio na Rua da Tebaida	9.935,48 €
Repavimentação da Rotunda D. Manuel I	35.602,59 €
Repavimentação em diversos locais da Freguesia de Azeitão (Rua Sociedade Perpetua Azeitonense)	157.618,10 €
Conservação de pavimentos no Concelho 2016	26.582,89 €
Remodelação da Rotunda do Alegro - estrutura de suporte de uma escultura	57.853,58 €
Remodelação do bosquete entre as Ruas Eng.º. Henri Perron e Francisco Sá Carneiro e a Praceta Dr. Joaquim Ferreira de Sousa	70.726,50 €
Requalificação de um terreno expectante entre as Ruas Mário Sacramento e Padre José Maria Nunes da Silva - 2.ª fase	80.751,98 €
Requalificação da rede viária e infraestruturas inerentes - Estrada de Santas	158.816,10 €
Definição do traçado da rede viária da Rua do Mel, Jardia - Brejos de Azeitão	80.765,64 €
Arranjo interior de rotunda - Freguesia de S. Sebastião	45.300,72 €
Pavimentação da Rua Vasco da Gama	17.445,95 €
Empreitada de definição do traçado da rede viária e infraestruturas de drenagem pluvial da Rua Cabo da Tormentas, Freguesia de Azeitão	28.720,78 €
Requalificação das Rua Campos Rodrigues e arruamentos contínuos	77.252,62 €
SUB-TOTAL	1.473.574,34 €



de

2 - EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

OBRA	TOTAL DESPESA
Requalificação dos balneários masculinos do DAAE	31.230,47 €
Reparação de fogos no Bairro da Bela Vista	53.169,90 €
Obras de recuperação de fogos na Avenida da Bela Vista, Rua do Cercal, Rua João Augusto Rosa, Rua dos Sobreiros e Alameda das Palmeiras	127.970,01 €
Edifício E2A - reparação de rebocos e betão armado das fachadas, Bairro da Bela Vista	28.521,95 €
Recuperação da caixa de escadas do Edifício E2A - Avenida da Bela Vista n.º 14 - Bairro da Bela Vista	27.648,51 €
Recuperação da caixa de escadas do Edifício E2A - Rua do moinho n.º 9 - Bairro da Bela Vista	20.118,48 €
Colocação de nova cobertura com desempenho térmico - Bairro Afonso costa, lote 119	11.622,38 €
Colocação de nova cobertura com desempenho térmico - Bairro Afonso costa, lote 120	16.102,09 €
Colocação de nova cobertura com desempenho térmico - Avenida Francisco Fernandes, 7	15.365,73 €
Colocação de nova cobertura com desempenho térmico - Avenida Francisco Fernandes, 5	15.365,73 €
Ampliação de edifício em estrutura metálica/mezanino sito no Largo Defensores da República	157.410,00 €
Colocação de nova cobertura com desempenho térmico - Rua antigo Olival n.º 7	48.204,55 €
Obras de pintura geral das fachadas dos Edifícios A2, B1 e B2	135.680,00 €
Pinturas interiores no Museu do Trabalho Giacometti	53.063,60 €
Obras de pintura geral das fachadas dos Edifícios A3, A4, A5 e B3	148.400,00 €
Conservação das fachadas dos Edifícios 6 e 8, da Rua das Amendoeiras, 8, 10 e 12, da Rua das Piteiras e impermeabilização das coberturas dos Edifícios 6 e 8, da Rua das Amendoeiras - Bairro da Qta de Santo António	67.371,48 €
Reabilitação do Ecoparque do Outão - Restaurante	147.232,83 €
SUB-TOTAL	1.104.477,71 €

3 – INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS

OBRA	TOTAL DESPESA
Trabalhos de conservação no Pavilhão Municipal João Santos - Bairro do Viso - Setúbal	72.972,75 €
SUB-TOTAL	72.972,75 €



Deu

4 - INFRAESTRUTURAS ÁGUA E SANEAMENTO

OBRA	TOTAL DESPESA
Reabilitação da rede de abastecimento de água no Sistema Carrascal - Creiro - III Fase	135.573,98 €
Execução de uma nova captação de água subterrânea em Pinhal das Espanholas e selagem do PS3	151.248,14 €
Remodelação da rede de água na Rotunda do Hospital	74.135,59 €
Prolongamento da rede de distribuição de água na Rua da Estação - Monte dos Patos	23.305,11 €
Rua I - Bairro Santos Nicolau e acessos - infraestruturas da rede de abastecimento e drenagem de águas domésticas	64.829,60 €
Bairro Santos Nicolau - execução da pavimentação e pluviais, e das redes de águas e esgotos domésticos da intersecção das Ruas Francisco Biscaia e Rua Gomes Cardim/Monarquina	88.585,71 €
SUB-TOTAL	537.678,12 €
TOTAL	3.188.702,92 €



Alm

ANEXO III

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
PARA FINANCIAMENTO DE DESPESAS
DE INVESTIMENTO - 2017”
CADERNO DE ENCARGOS**

Agosto de 2017



[Handwritten signature] *[Handwritten mark]* *[Handwritten mark]*

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Caraterização do Procedimento

Cláusula 1ª

Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de um Empréstimo para Financiamento de Despesas de Investimento, de acordo com o previsto do n.º 5, do Artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula 2ª

Montante do Empréstimo

O montante total do Empréstimo a contratar é de até 3.188.702,92 € (Três milhões e Cento e Oitenta e Oito mil e Setecentos e Dois euros e Noventa e Dois cêntimos), nos termos dos Investimentos constantes do Anexo II.

Cláusula 3ª

Prazo do Empréstimo

O Empréstimo a contratar tem uma maturidade de 12 anos.

Cláusula 4ª

Período de Carência

Nos termos do disposto no n.º 4, do Artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, considerando o prazo de utilização previsto na cláusula 5ª, o Empréstimo a contratar tem um período de carência de dois anos.



Cláusula 5ª

Prazo de Utilização do Empréstimo

Nos termos do disposto no n.º 4, do Artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o período de utilização do empréstimo é de até dois anos.

Cláusula 6ª

Amortização de Capital

1. Nos termos do disposto no n.º 5, do Artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a amortização de capital anual não pode ser inferior a 80% da amortização média do Empréstimo;
2. A amortização média anual, calculada nos termos do n.º 4, do Artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, corresponde à divisão do capital contratado pelo número de anos do contrato.
3. A amortização do empréstimo será efetuado em prestações trimestrais.

Cláusula 7ª

Formalização das Propostas

1. As propostas deverão ser formalizadas sem a apresentação de condições variáveis, nomeadamente, no que se refere à amortização de capital e taxas de juro.
2. Não são aceites propostas de financiamento de valor inferior ao previsto na cláusula 2ª.



plm

Cláusula 8ª

Prazo de entrega das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, sendo válidas as efetivamente rececionadas no edifício dos Paços do Concelho, até às 16 horas, do dia 04 de setembro de 2017.

Cláusula 9ª

Abertura das Propostas

As propostas serão abertas em sessão pública a realizar nos Paços do Concelho, pelas 17 horas, do dia 04 de setembro de 2017.

Capítulo II

Critérios de Seleção das Propostas

Cláusula 10ª

Graduação das Propostas

As propostas serão graduadas em função do resultado final da avaliação, obtida de acordo com os critérios definidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 11ª

Critérios de Avaliação

1. Custo com o Serviço da Dívida:

- a. Ponderação do critério na avaliação global – 100%;
- b. Consideram-se Custos com o Serviço da Dívida os valores a suportar relativos a juros e encargos inerentes ao contrato (incluindo todas as despesas associadas à celebração do mesmo);



c. O apuramento da taxa de juro para efeitos de cálculo do serviço da dívida será efetuado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Juro} = \text{Componente Fixa} + \text{Componente Variável}$$

Em que,

- i. Componente Fixa corresponde ao Spread apresentado na proposta;
 - ii. Componente Variável corresponde ao indexante inscrito na proposta, apresentado a partir da média aritmética dos valores registados no último dia de cada um dos últimos seis trimestres;
- d. As Propostas serão valorizadas pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Serviço da Dívida da Melhor Proposta}}{\text{Serviço da Dívida da Proposta em Análise}}$$

Setúbal, 16 de Agosto de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

ATA DA ABERTURA DE PROPOSTAS
– EMPRÉSTIMO A MLP –
FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE
INVESTIMENTO – 2017

pl

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, realizou-se pelas dezassete horas, na sala de sessões dos Paços do Concelho, o ato público da abertura de Propostas referente à Contratação de Empréstimo para Financiamento de Despesas de Investimento – 2017, até ao montante de Três milhões e Cento e Oitenta e Oito mil e Setecentos e Dois euros e Noventa e Dois cêntimos.

Este ato foi presidido pelo Senhor Diretor de Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos - Paulo Jorge Simões Hortênsio, estando igualmente presentes as Senhoras – Dra. Ana Carina Pereira de Almeida e Dra. Isabel Maria Dias Raposo, respetivamente, Técnicas Superiores da Divisão de Gestão Financeira, Secção de Contabilidade, todos do Município de Setúbal, em conformidade com o Despacho da Sra. Presidente da Câmara datado de 16 de agosto de 2017.

Procedeu-se à abertura das propostas, de acordo com a respetiva ordem de entrada das mesmas no Edifício dos Paços do Município:

Entidade	Valor	Condições			Orde- nação
		Euribor	Spread	Comissões	
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL	3 188 702,92 €	12 meses	0,75% e 1,25%	Isento	1
Banco BPI, SA	3 188 702,92 €	12 meses	1,13%	5 000,00 €	2
Novo Banco, SA	3 188 702,92 €	12 meses	2,50%	Isento	3
Banco Santander Totta, SA	3 188 702,92 €	12 meses	1,69%	Isento	4
Millennium BCP, SA	3 188 702,92 €	12 meses	1,75%	63 775,66 €	5
Caixa Geral de Depósitos, SA	3 188 702,92 €	12 meses	1,65%	4,00 € p/ prestação	6

Do conjunto das Entidades convidadas, o Banco Bilbao Vizcaya Argentária, SA e o Montepio Geral, SA responderam por Email respetivamente que: *“informamos que infelizmente por questões de política de riscos não iremos apresentar uma proposta de financiamento de acordo com as V/as solicitações”* e que *“não será possível ir ao encontro das expetativas de V. Exas, considerando do entendimento de inoportunidade, quanto às características dos parâmetros formalizados e a observar na operação financeira, especificamente o prazo e tipologia de amortização a considerar”*.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO DE 22/09/14

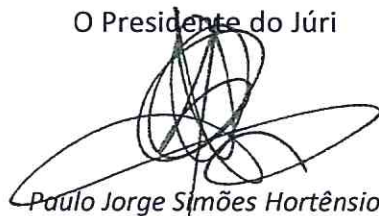
del
2

As restantes Instituições convidadas não responderam (Banco EuroBIC, S.A., Deutsche Bank, S.A. e Banco Popular, S.A).

No que diz respeito à graduação das propostas e atendendo aos critérios constantes da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, o Júri propôs a adjudicação do Empréstimo em referência ao Banco BPI, SA, nas condições constantes das referidas Propostas, uma vez que se encontram instruídas de acordo com o solicitado no Caderno de Encargos e respondem em conjunto ao valor solicitado neste procedimento, pelo que poderão ser aceites.

Esgotada a ordem de trabalhos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas.

O Presidente do Júri



Paulo Jorge Simões Hortênsio

O Vogal Suplente



Ana Carina Pereira de Almeida

O Vogal Suplente



Isabel Maria Dias Raposo



Município de Setúbal
Câmara Municipal

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

Deu

**RELATÓRIO DE ANÁLISE
DAS PROPOSTAS DO PROCEDIMENTO DE
“CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA
FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE
INVESTIMENTO – 2017”**

04 de setembro de 2017



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS
EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE
DESPESAS DE INVESTIMENTO – 2017

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

de

ÍNDICE

1. OCORRÊNCIAS PRÉVIAS À AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
2. ANÁLISE DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	5
3. PROCEDIMENTOS DE GRADUAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
4. DECISÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO	7

Der.


1. OCORRÊNCIAS PRÉVIAS À AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com as disposições previstas na cláusula 8ª, do Caderno de Encargos do procedimento de **“Contratação de Empréstimo para Financiamento de Despesas de Investimento – 2017”**, realizou-se pelas 17 horas, do dia 04 de setembro de 2017, o ato público de abertura das Propostas.

Compareceram à sessão de abertura das Propostas o Senhor Diretor de Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos - Paulo Jorge Simões Hortênsio, estando igualmente presentes as Senhoras – Dra. Ana Carina Pereira de Almeida e Dra. Isabel Maria Dias Raposo, respetivamente, Técnicas Superiores da Divisão de Gestão Financeira, Secção de Contabilidade, todos do Município de Setúbal.

Foram convidadas a apresentar Proposta de financiamento, por Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, as seguintes Entidades:

- Banco Bilbao Vizcaya Argentária, SA;
- Banco EuroBIC, SA;
- Banco BPI, SA;
- Banco Santander Totta, SA;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL;
- Caixa Geral de Depósitos, SA;
- Millennium BCP, SA;
- Montepio Geral, SA;
- Novo Banco, SA;
- Deutsche Bank, S.A.;
- Banco Popular, S.A.

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Nos termos do disposto na cláusula 7ª, do mencionado Caderno de Encargos, foram rececionadas nos Serviços do Município as Propostas apresentadas em carta fechada, referentes às seguintes Entidades:

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
- Banco BPI, SA
- Novo Banco, SA
- Banco Santander Totta, SA
- Millennium BCP, SA
- Caixa Geral de Depósitos, SA

Relativamente às restantes Instituições convidadas a apresentar Proposta, apenas o Banco Bilbao Vizcaya Argentária, SA e o Montepio Geral, SA, enviaram justificação para o não envio, não se registando qualquer resposta ao convite por parte das restantes Entidades Financeiras.

Presidiu à sessão de abertura das Propostas de Empréstimo o Presidente do Júri, Senhor Diretor de Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos - Paulo Jorge Simões Hortênsio, o qual procedeu à abertura e leitura integral das mesmas.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS
EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE
DESPESAS DE INVESTIMENTO - 2017

Plus

2. ANÁLISE DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

Pelas 17 horas, do dia 04 de setembro de 2017, reuniu o júri do procedimento a fim de proceder à validação das Propostas apresentadas, nos termos do Capítulo I, do respetivo Caderno de Encargos.

O Júri do Procedimento procedeu à avaliação das Propostas verificando-se que as mesmas cumprem com os requisitos do referido Caderno de Encargos.



Dem
[Handwritten signatures and initials]

3. PROCEDIMENTOS DE GRADUAÇÃO DAS PROPOSTAS

De forma a graduar as Propostas de empréstimo procedeu-se à identificação das diferentes componentes variáveis, verificando-se que foram apresentadas as opções Euribor a 12 meses, com limitação do valor mínimo igual a zero.

A Tabela seguinte demonstra o cálculo da média aritmética das taxas em análise, com base nos valores registados no último dia dos últimos 6 trimestres, nos termos do disposto na subalínea ii), da alínea c), do n.º 1, da cláusula 10ª, do Caderno de Encargos.

Descrição (último dia de cada trimestre)	Euribor a 12 meses (mínimo = 0%)	Euribor a 12 meses (sem limite mínimo)
Março/2016	0,000%	-0,353 %
Junho/2016	0,000%	-0,371 %
Setembro/2016	0,000%	-0,381 %
Dezembro/2016	0,000%	-0,373 %
Março/2017	0,000%	-0,379 %
Junho/2017	0,000%	-0,379 %
Média	0,000%	-0,745%

Assim, nos termos do disposto na cláusula 10ª e seguintes, do Caderno de Encargos, procedeu-se à graduação das Propostas, em conformidade com o quadro seguinte:

Entidade Bancária	Spread	Comissões	Simulação dos Juros	Simulação do Serviço da Dívida	Valorização	Graduação das Propostas
Banco BPI, SA	1,13%	5 000,00 €	574 359,47 €	579 359,47 €	100,00%	1.º
Caixa Crédito Agrícola Mútuo, CRL	0,75% e 1,25%	0,00 €	592 866,64 €	592 866,64 €	97,72%	2.º
Caixa Geral de Depósitos, SA	1,65%	192,00 €	837 229,55 €	837 421,55 €	69,18%	3.º
Banco Santander Totta, SA	1,69%	0,00 €	857 413,16 €	857 413,16 €	67,57%	4.º
Millennium BCP, SA	1,75%	63 775,66 €	887 678,65 €	951 454,31 €	60,89%	5.º
Novo Banco, SA	2,50%	0,00 €	1 264 997,37 €	1 264 997,37 €	45,80%	6.º



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS
EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE
DESPESAS DE INVESTIMENTO – 2017

plu.

Assim e considerando que:

- O montante global do empréstimo a contratar é de até 3 188 702,92 €;
- A proposta do Banco BPI, SA, foi graduada em primeiro lugar;
- Não se verifica a necessidade de proceder ao rateio dos valores a contratar;

4. DECISÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Em conformidade com a análise apresentada no presente Relatório de Análise das Propostas do procedimento de “**Contratação de Empréstimo para Financiamento de Despesas de Investimento – 2017**”, o Júri do Procedimento deliberou por unanimidade que seja atribuído o montante em apreço 3 188 702,92 € (Três milhões e Cento e Oitenta e Oito mil e Setecentos e Dois euros e Noventa e Dois cêntimos) ao Banco BPI, SA nos termos da respetiva Proposta.

Setúbal, 04 de setembro de 2017

O Presidente do Júri

Paulo Jorge Simões Hortênsio

O Vogal Suplente

Ana Carina Pereira de Almeida

O Vogal Suplente

Isabel Maria Dias Raposo

MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
(Abertura de Crédito)

Entre:

Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por “Banco”, neste acto devidamente representado por [●] e por [●];

E:

Município de Setúbal, pessoa colectiva número [●], com sede em [●], adiante designado por “Município”, neste acto devidamente representado por [●], na qualidade de [●] e com poderes para o acto;

Considerando que:

- I. Por deliberação adoptada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], cuja cópia constitui o anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Setúbal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizou o Município a contrair um Crédito, até ao montante de €3.188.702,92 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e dois euros e noventa e dois cêntimos), para financiamento de investimentos do Plano Plurianual do Município, ao abrigo do disposto no artigo 51.º da RFAL.
- II. Na sequência de consulta ao mercado e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão de [●], conforme cópia que se junta como anexo II, que o montante mencionado no anterior considerando I. seja financiado pelo Banco BPI e autorizar a minuta do Contrato de Crédito a médio / longo prazo, até ao montante de €3.188.702,92 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e dois euros e noventa e dois cêntimos), a celebrar entre o Município e o Banco BPI.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da RFAL, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira**(Definições)**

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) **Crédito:** o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
 - (ii) **Contrato:** o presente Contrato de concessão de Crédito.
 - (iii) **Conta DO:** a conta de depósitos à ordem nº [●] de que o Município é titular junto do Banco.
 - (iv) **Dia Útil:** dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target);
 - (v) **Euribor:** corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.
 - (vi) **Indexante:** corresponde à Euribor a [●] [6/12] [●] [(seis/doze)] meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.
 - (vii) **RFAL:** Designa a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
4. Qualquer referencia a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de €3.188.702,92 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e dois euros e noventa e dois cêntimos).
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efectivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 12 (doze) anos.
2. O Crédito destina-se a ser utilizado pelo Município na realização dos investimentos do Plano Plurianual do Município, melhor identificados no quadro constante do anexo III ao presente Contrato, nos termos e em conformidade com os sub-montantes no mesmo quadro previstos.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efectuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 2 (dois) anos, deduzidos de 15 (quinze) dias corridos de calendário, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula, mediante pedido escrito do Município dirigido ao Banco nos termos do subsequente número 2, com a antecedência de 5 dias úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal de Setúbal, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior Cláusula Terceira.

6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula Décima Sétima.

Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 1,13% (um vírgula treze por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é, na presente data, de [●]%.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
5. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efectivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros trimestrais, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Quinta, que serão pagos trimestral e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 41 prestações trimestrais postecipadas, iguais e sucessivas de [●] [*capital/capital e juros*], vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.

3. O Município poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a uma data de vencimento das prestações.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.
5. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na cláusula Décima Primeira, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

Oitava

(Comissões, Despesas e Encargos)

1. O Município pagará ao Banco uma comissão de abertura e montagem, no montante de €5.000,00, a debitar antecipadamente na data da primeira utilização do Crédito.
2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ainda ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e actualizada nos termos definidos no art. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de Maio, cujos valores mínimo e máximo poderão ser actualizados nos termos da lei.
3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.

4. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) *Gradação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
 - c) *Correcção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.

- d) *Banco Europeu de Investimento*: dá a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que: não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
 3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) Essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) Sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
 4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.
 5. O Município obriga-se a:
 - a) Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respectiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo;
 - b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de lhes tornar aplicáveis garantias ou condições (nomeadamente quanto às condições de reembolso, condições de amortização antecipada) mais favoráveis do que as previstas no presente Contrato, sem que, simultaneamente, e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão dessas garantias ou condições mais favoráveis ao crédito deste último

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:
 - a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato*: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato*: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado

para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

- c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no Contrato*: se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta;
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efectuar pagamentos.
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respectivo pagamento deverá ser efectuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.

2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21 /2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:
 - **Banco:**
Banco BPI, SA.
Centro Institucional Lisboa
Largo Jean Monnet, n.º 1 – 8.º piso
1269-067 Lisboa
Fax número: 21 318 16 70

 - **Município:**
Município de Setúbal
[•]
[•],
Fax número: [•]
2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleximpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extractos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil.
2. Os extractos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:

- a. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a autorizar a celebração do Contrato de Crédito, cuja cópia se junta como Anexo I ao presente Contrato;
 - b. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI, cuja cópia se junta como Anexo II ao presente Contrato; e
 - c. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar;
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.
 3. A não entrega ao Banco, até [●] de [●] de [●], de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

Décima Nona

(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2017, em [●] exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

EW/AD

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

ANEXO I

Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação referida no considerando I

ATA DA SESSÃO DE 22/09/17

ANEXO II

Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação mencionada no considerando II

Handwritten signature/initials

ANEXO III

Quadro a que se reporta o n.º 2 da Cláusula Terceira

INVESTIMENTO A FINANCIAR	SUB MONTANTE DE CRÉDITO A UTILIZAR
.....	€
.....	€



-----**CERTIDÃO**-----

ANA DE GOES DOS SANTOS SILVESTRE PESTANA LOPES, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por trinta e quatro folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. --- Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete. -----

-----A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

(No uso de competências delegadas – Despacho n.º 92/17/DAFRH, de 05/04/2017)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais